



TERMODE COLABORAÇÃO N° 005/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**, E A ENTIDADE **ASSOCIAÇÃO E
SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SÃO
FRANCISCO DO SUL**

O Município de São Francisco do Sul, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 03.264.792/0001-08, este ato representado por seu Gestor, Sr. Jefferson Pacheco de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF. sob nº 667.625.109-49 residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob nº 83.554.360/0001-62, estabelecida na rua Coronel Oliveira, nº 290, bairro Centro, neste município, neste ato representada por seu presidente, **Sr. Francisco de Oliveira Machado**, brasileiro, casado, comerciante, RG 2194272 SSP/SC e CPF 607.070.469-04, residente e domiciliado na Rua Lindomar de Souza , nº 50 , Bairro Acarai, São Francisco do Sul/SC, resolvem firmar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos Decretos Municipais nº 2.565/2017 e nº 2.604/2017, consoante o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente termo de colaboração, decorrente Dispensa por Inexigibilidade nº **005/2025**, tem por objeto o **repasse de recurso a ASSOCIAÇÃO E SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, Trata se prestação de serviços de atendimentos pré-hospitalar na Vila da Glória, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, nos atendimentos a comunidade e turistas vítimas de acidentes de trânsito, mal súbitos, acidentes domésticos, mal-estar e diversos outros casos clínicos, um veículo 24 horas por dia, a disposição, caso haja necessidade de emprego. Atualmente atendemos uma demanda média mensal de 50 atendimentos
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas vedadas pela legislação acima citada.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) transferir a **ASSOCIAÇÃO E SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL** os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, constante do Plano de Trabalho 2025 (ANEXO I) devidamente aprovado, não sendo deste órgão gestor a responsabilidade no fornecimento de materiais utilizados na assistência ao acolhido.
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter á comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) manter, no site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidade na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



- a) Executar o referido Plano de Trabalho 2025 do qual aprovado pelo órgão Gestor, reconhecendo as atividades voltadas a Assistência Social previamente credenciadas nos respectivos conselhos, seguindo os critérios de repasse conforme as vagas utilizadas no acolhimento;
- b) Zelar pelos cuidados dos acolhidos, enquanto os mesmos estiverem ocupando as vagas prevista no Plano de Trabalho 2025,
- c) Informar o órgão Gestor de forma oficial, os casos de ocorrência realizadas na vigência do referente ao Termo de Colaboração;
- d) Manter escrituração contábil regular;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, no prazo de 30 dias após o encerramento dos repasses dos recursos financeiros, na forma prevista na cláusula oitava do presente termo;
- f) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- h) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos e entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição á sua execução;



- k) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, ou na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- l) A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos por Lei Federal nº 13.2014/2015 e Decreto nº 2.565/2017;
- m) Arcar com as despesas de combustível do veículo utilizado pela entidade e eventuais manutenções do mesmo;
- n) Os Bombeiros que estiverem na escala de plantão na Unidade da Vila da Glória não poderão estar vinculados ao FOMENTO firmado com o Município de São Francisco do Sul – SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O **MUNICÍPIO** repassará ao **CONVENIENTE** à importância total de Termo de Colaboração 03/2024 é de R\$ **785.798,40 (Setecentos e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos)**, cujos valores e prazos de liberação serão os seguintes conforme **PLANO DE TRABALHO**.

- 1ª Parcela: R\$ 65.483,20 em Dezembro de 2025;
- 2ª Parcela: R\$ 65.483,20 em Janeiro de 2026;
- 3ª Parcela: R\$ 65.483,20 em Fevereiro de 2026;
- 4ª Parcela: R\$ 65.483,20 em Março de 2026;
- 5ª Parcela: R\$ 65.483,20 em Abril de 2026;
- 6ª Parcela: R\$ 65.483,20 em Maio de 2026;
- 7ª Parcela: R\$ 65.483,20 em Junho de 2026;
- 8ª Parcela: R\$ 65.483,20 em Julho de 2026;
- 9ª Parcela: R\$ 65.483,20 em Agosto de 2026;
- 10ª Parcela: R\$ 65.483,20 em Setembro de 2026;
- 11ª Parcela: R\$ 65.483,20 em Outubro de 2026;
- 12ª Parcela: R\$ 65.483,20 em Novembro de 2026

3.2 - O recurso repassado ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

25 – Fundo Municipal de Saúde;

01 – Fundo Municipal de Saúde;

2123 – Manutenção Atenção da MAC Ambulatorial e Hospitalar;

3339000000 – Transferência a Instituições Privadas S/Fins Lucrativos;

150010020000 – Recursos de Impostos e de Transf. Imp.saúde.



CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A transferência dos recursos em favor da entidade, será conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho 2025, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras e da transferência serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos à mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



5.1 - O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da entidade, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho 2025 (ANEXO I) para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário e desde que devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo independente de proposta da **ASSOCIAÇÃO E SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1- O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



8.1- A prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO E SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, deverá observar o disposto na Normativa SAFGP 01/2017 e outras normativas que houveram e conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objetivo foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objetivo em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ASSOCIAÇÃO E SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Colaboração 05/2025 dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de Trabalho (ANEXO I), bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objetivo, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objetivo e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objetivo, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



8.3 - A administração Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objetivo e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidaria, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiros e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ASSOCIAÇÃO E SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho origina, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento objetivando alteração da natureza do objeto.

9.3 – As Alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal 2.565/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa aplicar a **ASSOCIAÇÃO E SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL** parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - a suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de publicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) a verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Conta Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS GESTORES DA PARCERIA



13.1 O gestor designado para a presente parceria é o Sr. Manuel Francisco Patrui, Secretário Municipal de Saúde e o Sr. Francisco de Oliveira Machado, Presidente da ASSOCIAÇÃO E SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidos por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Fórum da Comarca de São Francisco do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E por, estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 14 laudas, que vão assinadas pelos partícipes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



São Francisco do Sul, 18 de Novembro de 2025.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

FRANCISCO DE OLIVEIRA MACHADO
Presidente

MANOEL FRANCISCO PATRUI
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome: *João dos Santos Júnior*

CPF: *026 411 313-51*

Nome: *João Francisco*

CPF: *026 232919-40*